



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIRA, 997, 8º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200402 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030004361/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 29/06/2017
Hora: 11:15
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

Processo : 030004361/2017
Data : 02/02/2017
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50744, DE 20/01/2017.

Titular do Processo : CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS
Hora : 10:08
Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Proc. 030/004361/2017 – Claumir Rep. e Montagens Industriais – ISS (Rec. Voluntário)

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso Voluntário, tempestivo, contra de cisão de 1ª Instância que julgou improcedente a Impugnação ao AI 50744, de 20/06/2017 (fls02-04), em cobrança do ISS período de Abr-Ago-Nov/2016, no valor total de R\$ 933,20, referente à prestação de serviços posicionados no subitem 14.01 da lista de serviços do anexo III da Lei 2597/2008 (CTMN), por ter o atuado considerado que a incidência do imposto se dava "fora do município", tendo por fundamento legal os arts. 92, 114 (infringência), 120, Inciso I (sanção), e 65., item 14, subitem 14.01 do anexo III, 68, inciso III, 72, 74, 77, alínea A, 78, 80, 81 e 91 inciso II, alínea D, (base legal), todos da referida Lei 2597/08, conforme descrito na peça fiscal.

Às fls. 05-16, a Impugnação que, em resumo, alega inicialmente ter sido o Contribuinte induzido a emitir NFs do serviço prestado pelo Município do Rio de Janeiro, onde teve retido o imposto, senão "não efetuado o pagamento pelo tomador"; que a exigência do imposto é válida mas questionável, por ser "punidora" e "repressiva", e não orientadora e educativa como deveria; que deveria ser vedado no sistema Webis a opção de "reter ISSQN para o subitem 14.01, pra não incorrer em erro o Contribuinte; que caso fosse devido o imposto, falta ao AI seus elementos fundamentais, citando neste sentido lição de Hely Lopes Meireles, ficando assim prejudicado seu direito de defesa, para, ao final, requerer seja acolhida sua fundamentação, no sentido da rejeição da autuação.

De fl. 19, manifestação fiscal em justificativa da autuação, por serem os serviços posicionados no subitem 14.01 da lista tributados, em regra, no local do estabelecimento prestador, não ocorrendo, no caso, fato concreto para deslocação a incidência para o local do município do tomador (Rio de Janeiro), não havendo, assim, justificativa, por parte do atuado que pudesse mudar seu entendimento.

Às fls. 20-25 o parecer FCEA que bem discorrendo sobre toda a matéria, conclui pelo indeferimento da impugnação com farta transcrição da jurisprudência de nossos tribunais, enfatizando mais, para afastar a alegação genérica de nulidade do AI, os arts. 142 do CTN e 16 do Dec. 10487/09, por constarem da peça fiscal todos seus elementos formais de validade como expressamente exigidos e, no tocante ao local da incidência do imposto no caso, correta sua exigência pelo município de Niterói, na forma do art. 68, III, do CTMN, consoante também estabelecido como regra geral pela LC 116/03, e corroborado por nossos tribunais; e que, no caso, não ficou configurado que o desenvolvimento dos serviços prestados se deu no município vizinho através de uma unidade econômica ou profissional, como a existente no município de Niterói.

De fl. 26 a decisão ora recorrida que, tomando por base a manifestação fiscal de fl. 19, e parecer de FCEA de fls. 20-25, culmina por julgar improcedente a impugnação, dando ensejo, assim, ao presente Recurso.

Uma vez nesta Instância, cuida o Recorrente, não inovando, de reafirmar suas razões antes expendidas (fls. 46-52) para, ao final, requerer o provimento do Recurso, no sentido do cancelamento da autuação.

É o relatório. Passo a examinar.

Como se tem dos fundamentos da decisão e do conjunto da instrução, verificou a ação fiscal que os serviços foram enquadrados nas NFs emitidas pelo prestador no subitem 14.01 que, conforme a regra geral de incidência do imposto, de fato, seu recolhimento deveria se dar no município de Niterói, na forma como estabelecido nos art. 3º da LC 116/2003, e art. 68, III, do CTMN. O próprio Contribuinte admite expressamente que a emissão das notas com retenção se deu por força de imposição do tomador, fato que assim não ocorrendo não pagaria o preço como contratado, colocando-o, assim, em dificuldade para com seus fornecedores e funcionários. Como visto, não opõe o Recorrente qualquer argumento que possa desconstituir o lançamento, nem tampouco logra demonstrar as ilegalidades que carrega a peça fiscal supostamente prejudiciais ao seu direito de defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 28200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 080004981/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 29/08/2017
Hora: 11:36
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Publicar: Sim

154
@1542017
29/08/2017 11:36

Em sendo o imposto devido, na forma da lei, não há outra alternativa ao agente fiscal que não lançá-lo de acordo com o art. 142 do CTN, sob pena até de responsabilidade funcional, não havendo se falar em injustiça, punição ou repressão, como alegado, sob o pretexto de que tal erro de emissão foi induzido pela própria Administração Fazendária. Ademais, como bem assinalado pelo parecer FCEA, não faz prova o Recorrente de qualquer estabelecimento prestador no município do Rio de Janeiro, seja de existência formal ou de fato, que pudesse deslocar a incidência do imposto para aquele município, de conformidade com a legislação já referida.

Pelo exposto, por tudo que consta dos autos e reunir a peça fiscal todos os elementos formais e materiais à sua validade na forma do disposto no art. 16 do Dec. 10487/09, é o parecer para recomendar o **IMPROVIMENTO** do presente Recurso, mantendo-se a decisão e a autuação em sua integralidade.

Em 29 de Agosto 2017.


Sérgio Dália Barbosa
Rep. da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21.26200400 - CNPJ - 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 03004361/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 30/08/2017
Hora: 15:06
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

54
03004361/2017
Data: 30/08/2017
Hora: 15:06
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Processo : 03004361/2017
Data : 02/02/2017
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : CLAU MIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 50744, DE 20/01/2017

Titular do Processo : CLAU MIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS
Hora : 10:06
Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Ao
Conselheiro Relator, Sr. Alcídio Haydt Souza para relatar.
FCCN, em 31 de agosto de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

03004361/2017

55



Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/004361/17	02/02/17	Pro Cláudio de A. Mendes Matrícula 226.705-1	55

EMENTA: - NÃO RECOLHIMENTO DE ISS (ABRIL, AGOSTO, NOVEMBRO DE 2016) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS. NÃO PROVIMENTO. FATO GERADOR OCORREU NO MUNICÍPIO DE NITERÓI - REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA."

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso Voluntário impetrado por Claumir Reparos e Montagens Industriais Ltda contra decisão de Primeira Instância que manteve o Auto de Infração nº. 50744, no valor total de R\$ 1.235,34, já incluída a multa fiscal, por não ter o contribuinte recolhido aos cofres do Município de Niterói, tendo em vista serviços prestados de lubrificação, limpeza, manutenção e conservação de máquinas nos meses de abril, agosto e novembro de 2016.

A Recorrente alega em sua defesa que foi induzida pela legislação tributária do Município do Rio de Janeiro a reter o ISSQN, pois se não o fizessem, o contratante não realizaria o pagamento do serviço.

Também destaca que não houve crime de sonegação fiscal e que a obrigação em questão é válida e questionável e que a multa aplicada no Auto de Infração é punitiva e repressiva e não orientadora e educativa. Alega,

30/006361/17

56

Pro. Claudio S. Moura
Metrôpoli 200.793-1

ainda, que o Sistema WebISS permite a marcação da retenção do ISSQN, sujeitando o contribuinte a erro.

E por fim, que caso fosse dividido o imposto, falta ao Auto de Infração seus elementos fundamentais, citando para tanto "HELY LOPES MEIRELLES", ficando assim prejudicado seu direito de defesa e requer, portanto a anulação do referido Auto de Infração.

O Fiscal autuante argumenta que foi feita consulta no Sistema WeBBis e foi apurado que o Recorrente emitiu as Notas Fiscais indicadas no Auto de Infração com a utilização do subitem 14.01 hipótese de incidência do ISSQN.

Também afirma consoante o Auto de Infração, que este subitem em regra é devido no local do estabelecimento prestador e não havia fatos no caso concreto que fizessem com que o local da tributação fosse deslocado para o Município do Rio de Janeiro, isto é, do tomador.

Pugna, portanto pela manutenção do Auto de Infração.

O lançamento tributário em questão tem por objeto crédito tributário do ISS devido pela autuada, na qualidade de prestadora dos serviços, contribuinte direto do imposto, face aos serviços tipificados no subitem 14.01 da Lista de Serviços do Anexo II do CTM.

No que concerne à alegação da autuada que o Auto de Infração seria nulo, pois teria preterido o direito de defesa em face das omissões de infrações imprescindíveis para a lavratura do mesmo, registramos que o art.142 do CTN e o art. 16 do Decreto 10487/09 prescrevem que:

"Art. 142. Compete privativamente a autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. "

"art. 16. O Auto de Infração e a Notificação de Lançamento serão lavrados por servidor competente, contendo obrigatoriamente:

- I - a qualificação do autuado ou intimado;
- II - o local, a data e hora de sua lavratura ou de sua emissão;

3070063611#

54
Ass. Cláudia S. Moura
Matrícula 3283-1

- III - a descrição circunstanciada dos fatos que justifiquem a exigência de tributos ou multas;
 - IV - a disposição legal infringida ou justificadora da exigência do tributo;
 - V - o valor do tributo reclamado;
 - VI - os prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento, se houver;
 - VII - o prazo para defesa ou impugnação;
 - VIII - a assinatura e matrícula do servidor, seu cargo ou função.
- Parágrafo único. A notificação de lançamento por processo eletrônico prescinde da assinatura."

Logo, todos os elementos exigidos pela norma estão indicados no Auto de Infração, portanto, não há de se falar em omissão de qualquer infração para a defesa do recorrente.

No mérito, em relação à tipificação dos serviços, a Recorrente não apresentou qualquer contestação quanto ao enquadramento dos serviços, sendo certo que não foram acostados aos autos cópias dos contratos de prestação de serviços firmados entre a autuada e os tomadores.

Com referência ao Município competente para a exigência do ISSQN, ainda que os contratantes dos serviços estejam localizados fora do município de Niterói, tal fato, por si só, não desloca a cobrança do ISSQN para o Município das sedes dos contratantes.

Em consequência, em face da inexistência de estabelecimento prestador do autuado no município do Rio de Janeiro- RJ e da existência de estabelecimento prestador do contribuinte no Município de Niterói, entende-se ser devido o ISSQN aos cofres deste município, nos termos do art. 68, inciso III, do CTM.

Destaca-se ainda que, conforme jurisprudência anexada pelo FCEA, o ISS dos serviços prestados no subitem 14.01 é devido no município do prestador e não do tomador.

Tendo em vista o exposto, o Recorrente não expôs qualquer argumento para desconstituir o lançamento ora em questão e tampouco demonstrou qualquer ilegalidade na peça fiscal, logo, voto no sentido da manutenção do Auto de Infração na sua integralidade.

FCCN., em 12 de setembro de 2017.



58
Ana Cláudia de Souza
Matrícula 289.783-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 030/004361/17

DATA: - 14/09/2017

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

988ª SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 14/09/17

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Celio de Moraes Marques
3. Alcídio Haydt Souza
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04, 05, 06, 07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

IMPEDIMENTO: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Alcídio Haydt Souza

FCCN, em 14 de setembro de 2017.


Paulo Cesar Soares Gomes
Matrícula 289.783-1



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 988ª Sessão Ordinária

Data: 14/09/2017

DECISÕES PROFERIDAS
Processos 030/004361/2017

RECORRENTE: - Claumir Reparos e Montagens Industriais Ltda
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal
RELATOR: Sr. Alcídio Haydt Souza

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância, consequentemente, não provendo, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº. 1.979/2017

“Não recolhimento de ISS (ABRIL, AGOSTO, NOVEMBRO DE 2016) de prestação de serviços de lubrificação, limpeza, manutenção e conservação de máquinas. Não provimento. Fato gerador ocorreu no Município de Niterói – Regra geral de incidência”.

FCCN, em 14 de setembro de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

59
1.º do Grupo de S. Moyses
Agricultor 286283-1



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/004361/2017 - Anexo 030/010421/2016
CLAUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
RECURSO VOLUNTARIO

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso, mantendo a decisão de primeira instância, consequentemente, não provendo.

Em face do disposto no § 5º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09, submeto à apreciação de Vossa Senhoria para ato homologatório do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 14 de setembro de 2017.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

60
Dr. Claudio de S. Medeiros
Matrícula 238.703-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANOAR
 NITERÓI - RJ
 21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030004381/2017
 IMPRESSÃO DE DESPACHO
 Data: 20/09/2017
 Hora: 15:44
 Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
 Público: Sim

Handwritten: 16.1.2017
 28.514-9

Processo : 030004381/2017
 Data : 02/10/2017
 Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
 Requerente : CLAUIMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS
 Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 50744, DE 20/01/2017.

Titular do Processo : CLAUIMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS
 Hora : 10:08
 Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Ao
 FCAD,

Senhora Coordenadora,

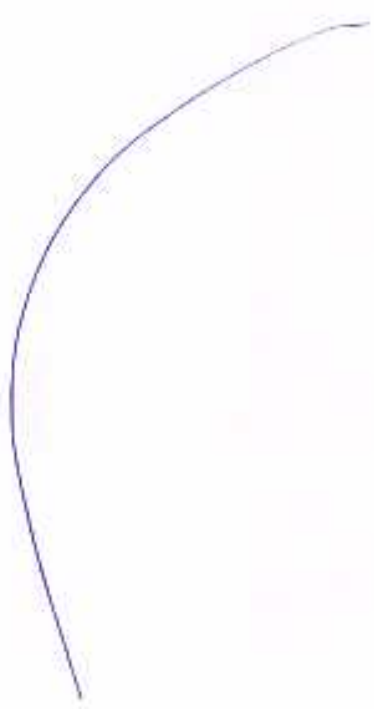
Solicitamos a Vossa Senhoria a publicação da decisão do Conselho de Contribuintes, após, retorno.

FCCN, em 20 de setembro de 2017.

Handwritten signature: Nilceia de Souza Duarte
 Nilceia de Souza Duarte
 Mat. 228.514-9

Handwritten: Ao FCCN,

Publicado D.O. de 10/10/17
 em 10/10/17
FCAD *Handwritten signature*
 Matrícula 229.121-0



30/436117

64
MHSF...
Maria Lucia T. S. Torres
Matricula 239.121-0

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2017



PREFEITURA NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DO PREFEITO

Corrigenda
Na publicação do dia 27/09/17, fls. 02 no Ato da Prefeitura - Termo de Convênio de Cooperação para cessão de servidores...
Onde se lê: Extrato nº 002/2017, Leia-se: Extrato nº 035/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO Nº 262/2017 - SMA

INSTRUMENTO Termo Aditivo nº 16/2017 ao Contrato nº 01/2016 PARTES Município de Niterói, tendo como partes a Secretaria Municipal de Administração e a empresa ATAC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA-EPP. **OBJETO:** Prorrogação de prazo do Contrato nº 01/2016 referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas de ar condicionado, com fornecimento de peças novas, para atendimento ao prédio do Centro Administrativo de Niterói - CAN, de amplitude a de sala do CPD, nas mesmas condições avançadas inicialmente no contrato original. **PRAZO:** 06 (seis) meses, a contar do 1º de outubro de 2017. **VALOR:** R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais). **VERBA:** P. T. nº 17.01.04.122.0001.2000, C.D. nº 33.9036.00. **FONTE:** 100; **Faixa do Orçamento:** nº 2398, datada de 28/09/2017. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.888/93; em especial o art. 57, inciso I e dispositivos contidos no processo nº 020/2801/2017. Data da Assinatura: 29 de setembro de 2017.

Despacho do Secretário

Adicional-Deferido
20408317

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DESPACHOS DO PRESIDENTE DO FCCN

3010902/17 - JOSÉ LUIZ FRANCO VILHO. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DADO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, CONSEQUENTEMENTE, PROVENDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

309476/17 - REGINA KARLAN. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DADO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, CONSEQUENTEMENTE, PROVENDO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 046.488-8, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

304361/17 - CLAUSTR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, CONSEQUENTEMENTE, NÃO PROVENDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

3012136/16 - WILSON LOUBACK E SIM. - POR SETE (07) VOTOS, CONTRA UM (01), FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, CONSEQUENTEMENTE, NÃO PROVENDO, NOS TERMOS

DO VOTO DO RELATOR

3046326/16 - ENCRÁDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, O RECURSO NÃO FOI CONHECIDO, FACE SUA INTEMPESTIVIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RESOLUÇÃO SMF Nº 020/SMF/2017

Dispõe sobre procedimentos e diligências relativas ao controle da responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, necessariamente para a concessão de incentivos fiscais aos contribuintes do ISS e do IPTU. **Art. 1º** - Fica criada a Comissão de Incentivos Fiscais, composta pelo Secretário Municipal de Fazenda, em uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a disposição no Capítulo II da Decreto nº 12.742/2017 e o art. 35 do Decreto nº 10.759/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Da Inscrição do Projeto Cultural.
Art. 2º - Após a aprovação do projeto cultural, que fará jus ao incentivo fiscal de que trata a Lei nº 8.152/05, a Fundação de Arte de Niterói - FAN - encaminhará processo administrativo à Secretaria Municipal de Fazenda - SMF - contendo informações sobre o projeto aprovado para que seja feita sua inscrição no sistema.
Parágrafo único. O fim do processo referente ao capít. será denunciado Inscrição de Projeto Cultural.

Art. 3º - No processo, deverá ser obrigatoriamente informada:
I - plano, avaliação, e-mail, telefonia para contato e nº do CPF ou CNPJ do proponente do projeto;

II - descrição do projeto informando quanto aos tipos de atividades a serem promovidas.
Art. 3º - A Declaração de Cadastro Matrícula fará a inscrição imediata do projeto aprovado com os dados constantes do processo, incluindo a finalidade da inscrição no processo do projeto e cessando em seu termo de encerramento em 31 de dezembro do ano seguinte ao da inscrição.

Art. 4º - Após a inscrição do projeto, o processo será devolvido à FAN para emissão do Certificado de Aprovação do Projeto, contendo, em seus autos, o Boletim de Inscrição Cultural - BIC - e o despacho informando sobre a inscrição.

Art. 5º - De Autorização da Valor da Incentivo Fiscal.
Art. 5º - De posse do Certificado de Aprovação do Projeto, o proponente terá direito a obter, de praxe, o Incentivo Fiscal, e Declaração de Inscrição - DI - que deverá conter obrigatoriamente, as seguintes informações:
I - descrição do projeto, com a destinação do montante que será recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 967, 6º ANDAR
 NITERÓI - RJ
 21 26250403 - CNPJ: 20.521.748/0001-59
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 03004361/2017
 IMPRESSÃO DE DESPACHO
 Data: 11/02/2017
 Hora: 17:21
 Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
 Público: Sim

103
Nilceia de Souza Duarte
Mat. 235.514-9

Processo : 03004361/2017
 Data : 02/02/2017
 Tipo : ALTO DE INFRAÇÃO
 Requerente : CLAUDIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS
 Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 50744, DE 20/01/2017.

Titular do Processo : CLAUDIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS
 Hora : 10:08
 Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Ao
 FCAD,

Senhora Coordenadora,

Por equívoco solicitei que fosse publicado a decisão do FCCN, sem mencionar de que seria o Acórdão da referida decisão. Por este motivo retorno os presentes autos solicitando a Vossa Senhoria a republicação, desta vez que seja publicado o Acórdão transcrito abaixo:
 "ACÓRDÃO 1979/17 - Não recolhimento de ISS (abril, agosto, novembro/2016) de prestação de serviços de lubrificação, limpeza, manutenção e conservação de máquinas. Não provimento. Fato gerador ocorreu no Município de Niterói - Regra geral de incidência."

FNPF, em 11 de outubro de 2017.

Nilceia de Souza Duarte
 Mat. 235.514-9

Ao FNPF,

Publicado D.O. de 09/11/17
 em 09/11/17
FLAD *M. L. S. Fortes*

Maria Lucia H. S. Fortes
 Matrícula 259.121-0

[Handwritten signature]

30/436417

64

CONCORRÊNCIA Nº 005/2017
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO comunica que realizará, no dia 10 (dez) de janeiro de 2018, às 10:00h, no Auditório do Centro Administrativo Municipal à Rua Visconde de Sepetiba nº 9878º andar - Centro - Niterói/RJ, Sessão na modalidade de Concorrência sob o nº 005/2017, de Tipo Menor Valor da Contratação, objetivando a delegação, por meio da Concessão Administrativa, da prestação dos serviços de iluminação nas vias públicas no Município de Niterói, incluindo o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficiência energética, operação e manutenção, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos. O Edital e seus anexos poderão ser retirados na Comissão Especial de Licitação na Rua Visconde de Sepetiba, 8875º andar - Centro - Niterói - RJ, de 10:00 às 18:00 horas com apresentação do 01 (um) folha de papel A-4, D1 (um) pen drive para gravação do Edital e o carimbo de CNPJ ou pelo site www.niteroi.rj.gov.br - Licitação SMA.

MUNICÍPIO
Mário Lúcio Cl. S. Farias
Matrícula 209.121-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DESPACHO DO PRESIDENTE DO FCGN

301213516 - WILSON LOUBACK E S/A - "ACORDÃO Nº. 1.978/17 - ITBI - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR VENAL - INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO COM A BASE DE CÁLCULO - DO IPTU - APURAÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO IDÔNEO - REALIZAÇÃO DE VISTORIA E MÉDIA ARITMÉTICA DOS VALORES DE OUTROS IMÓVEIS EM IGUAIS CONDIÇÕES -

PREJUNÇÃO DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - DESPROVIMENTO DO RECURSO."

301438117 - CLUMIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - "ACORDÃO Nº. 1.979/17 - NÃO RECOLHIMENTO DE ISS (ABRIL, AGOSTO, NOVEMBRO/2016) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, NÃO PROVIMENTO, FATO GERADOR OCORREU NO MUNICÍPIO DE NITERÓI - REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA."

3012942516 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. - "ACORDÃO Nº. 1.987/2017: ISS - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA RELATIVA A SERVIÇOS TOMADOS DE TERCEIROS. ERRO NA TIPIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EM RELAÇÃO À LISTA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 118/03. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO."

3012199845 - UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI SOC. COOP. SERV. MED. HOSP. LTDA. - "ACORDÃO Nº. 1.993/2017: - ISS - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL - NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO - EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO - AUTORIZAÇÃO EM REGIME ESPECIAL SEM PEDIDO DE RENOVAÇÃO - EMISSÃO EM DESACORDO - AUTUAÇÃO INDEVIDA EM PERÍODO DE AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DEFINITIVA A CONSULTA TRIBUTÁRIA - FALTA DE COMUNICAÇÃO DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO À CONSULTA - PROTEÇÃO AMPLA DE LEI - AMPARO CONTRA ATO FISCALIZATÓRIO - PROCEDIMENTO FISCAL NULO - RECURSO PROVIDO."

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
EXTRATO Nº 440/2017

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº. 306/2018; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante PEDRO DIAS RIBEIRO sendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade. PRAZO: seis (06) meses, com início de vigência em 01/10/2017 e término em 30/09/2018. VALOR ESTIMADO: R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinco reais) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte. VERBA: No Código de Despesa nº 3390 36.00, Programa de Trabalho nº 2201 041220001 2772, Fonte 100. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº 0001/2011 e Portaria SMO nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080003205/2012. DATA DA ASSINATURA: 01 de Novembro de 2017.

EXTRATO Nº 450/2017

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº. 008/2017. PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante LETÍCIA RAÍSSOS DA SILVA sendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade. PRAZO: seis (06) meses, com início de vigência em 01/11/2017 e término em 30/04/2018. VALOR ESTIMADO: R\$ 4.671,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e um reais) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte. VERBA: No Código de Despesa nº 3390 36.00, Programa de Trabalho nº 2201 041220001 2772, Fonte 100. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº 0001/2011 e Portaria SMO nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080003205/2012. DATA DA ASSINATURA: 05 de Novembro de 2017.

Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMOIST nº 434, de 08 de novembro de 2017.
O Presidente da Comissão de Subsecretaria de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, de cumprimento das disposições do art. 24 da Lei Federal nº 502/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.978/2013 da Chefe de Poder Executivo Municipal, publicada em 12/08/2013;
Considerando a responsabilidade pelo estabelecimento, ocupação e estado de veículos prevista no art. 74 da Lei Federal nº 9.005 de 25 de setembro de 1997 - CTB;
Considerando o processo 030007854/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir área de estacionamento para operação de carga e descarga de obra na Rua Transitoria, nº 157, em sentido longitudinal, de 2ª e 6ª faixa, no horário de 06:00 h às 17:00 h, com validade vinculada ao término da obra, conforme disposto no processo administrativo nº 530.037084/2017.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Convocação para procedimento administrativo de cadastro do cadastro regular do Processo Seletivo de Contratos Temporários da SAS/TH, edital nº 01/2018, tendo anexos, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 - Centro - Niterói - RJ.

ASSISTENTE SOCIAL
90 - PAULO ROBERTO BATISTA FERREIRA

DIGITADOR
10 - LORENA DE SOUZA CARVALHO - DESISTÊNCIA
11 - ANDREA LEONOR OLIVEIRA DA COSTA MAIA

Assessoria de Imprensa à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, 04 de Novembro de 2017.

09/11/17